



FOLHAS  
Nº 01

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000  
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

Ano 2021

# PROCESSO

Nº 022

**INTERESSADO:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**PROJETO:** Mensagem nº 02 capeando Projeto de Lei nº 02, de 20 de janeiro de 2021.

**ASSUNTO:** “Altera a Lei nº 822, de 07 de outubro de 2015, que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de São Domingos do Norte; Dispõe sobre sua estrutura e atribuições; Altera as Leis nº 71, de 30 de junho de 1995 e nº 211, de 03 de novembro de 1999 e dá outras providências”.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM PROJETO	VEREADORES REJEITAM PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	29.01.21	9			
1ª DISCUSSÃO	29.01.21	9	7	1	-
2ª DISCUSSÃO	02.02.21	8	6	1	-

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	AMILTON JOSÉ TREVIZANI
2ª DISCUSSÃO	AMILTON JOSÉ TREVIZANI

TRAMITAÇÃO	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – s/n – Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742 1188 - Telefone (027) 3742 0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM Nº 02 DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

Exm.º Sr.

**NILDO CARLOS PECEMILIS**

**DD. Presidente da Câmara Municipal**

**São Domingos do Norte – E.S.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Cumprimento Vossa Excelência, e, na oportunidade, submeto à apreciação dessa Casa Legislativa, em caráter de urgência, o presente Projeto de Lei, que ALTERA A LEI N.º 822, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015, QUE CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE; DISPÕE SOBRE SUA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES; ALTERA AS LEIS N.º 71, DE 30 DE JUNHO DE 1995 E N.º 211, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, com a modificação na exigência de escolaridade para o cargo de Coordenador da Defesa Civil do Município, sem criação de cargos ou despesas, para que o mesmo seja apreciado e aprovado pelos Senhores Vereadores.

Conforme se extrai do texto original da Lei a ser alterada por este PL, bem como da própria Defesa Civil Estadual, as atribuições do cargo de Coordenador da COMPDEC, não demandam qualificação acadêmica de nível superior, visto que, em síntese, possui a finalidade de comunicação entre Órgãos, atualização de informações, cadastramentos, promoção de campanhas educativas, etc.

Sendo assim, a exigência de tal escolaridade, impõe uma restrição desproporcional às atividades do cargo, limitando, injustificadamente, o acesso ao mesmo.

Ressalta-se que o PL apresentado não reduz a importância e a responsabilidade da Coordenadoria da COMPDEC, tampouco viola quaisquer diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, mas, se convertido em Lei, irá abranger o acesso ao referido Cargo, visto que a exigência de Ensino Superior converte-se em Ensino Médio Completo, gerando mais oportunidades, de modo que permanece conservado o compromisso da COMPDEC na prevenção e mitigação dos riscos, e restauração dos desastres quando da sua ocorrência.

Pelo exposto, requer-se aos nobres membros dessa Egrégia Casa Legislativa a aprovação no presente Projeto de Lei em **regime de urgência**.

**ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
	Nº <u>02</u> FLS. <u>177-V</u> LIVRO <u>03</u>
	SÃO DOMINGOS DO NORTE, <u>22/01/21</u>
	<u>Valina Bello</u> FUNCIONÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – s/n – Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742 1188 - Telefone (027) 3742 0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

GABINETE DA PREFEITA

**PROJETO DE LEI Nº 02 DE 20 DE JANEIRO DE 2021.**

**ALTERA A LEI N.º 822, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015, QUE CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE; DISPÕE SOBRE SUA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES; ALTERA AS LEIS N.º 71, DE 30 DE JUNHO DE 1995 E N.º 211, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera o *caput* do art. 4º da Lei n.º 822, de 07 de outubro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4.º O Coordenador, preferencialmente nomeado entre os servidores ocupantes de cargos efetivos, deverá ter formação completa no Ensino Médio e responderá como titular da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC. Compete a ele organizar as atividades de proteção e defesa civil no Município com as seguintes atribuições:


Art. 2.º Fica revogado o parágrafo único do art. 16 da referida Lei.

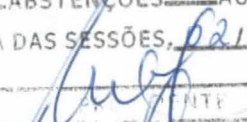
Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos do Norte – ES, 20 de janeiro de 2021.

**ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES  
SALA DE SESSÕES  
EM 29/01/21  
  
PRESIDENTE

APROVADO EM primeira  
DISCUSSÃO POR maioria  
4 FAVORÁVEIS 1 CONTRÁRIOS  
- ABSTENÇÕES - AUSÊNCIAS  
SALA DAS SESSÕES, 29/01/21  
  
PRESIDENTE

APROVADO EM segunda  
DISCUSSÃO POR maioria  
6 FAVORÁVEIS 1 CONTRÁRIOS  
- ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS  
SALA DAS SESSÕES, 02/02/21  
  
PRESIDENTE



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

### COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 02, de 20 de janeiro de 2021, em que “Altera a Lei Municipal nº 822, de 07 de outubro de 2015, que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de São Domingos do Norte; Dispõe sobre sua estrutura e atribuições; Altera as Leis nº 71, de 30 de junho de 1995 e nº 211, de 03 de novembro de 1999 e dá outras providências.”**

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, alterar a Lei Municipal nº 822 de 07 de outubro de 2015, conforme disposto acima, objetivando a modificação na exigência de escolaridade para o cargo de Coordenador da Defesa Civil do Município de São Domingos do Norte/ES.

Na justificativa, a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Ana Izabel Malacarne, informa que a exigência de qualificação acadêmica de nível superior, impõe uma restrição desproporcional ao cargo, limitando, injustificadamente, o acesso ao mesmo.

Outrossim, também expõe que o projeto de Lei não reduz a importância e responsabilidade da COMPDEC-Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, tampouco viola quaisquer diretrizes da Política Nacional de proteção e Defesa Civil.

Por fim, esclarece que permanecerá conservado o compromisso da COMPDEC na prevenção e mitigação dos riscos, e restauração dos desastres quando da sua ocorrência.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 41, inciso I e § 1º do Regimento Interno:

  
Luiz Henrique





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

“Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;”

“Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;”

“§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento. ”

A Constituição Federal em seu art. 30, inciso I estabelece que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Pois bem. Especialmente no que compete à análise da Comissão de Justiça e Redação, conforme preconiza o artigo 41 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, não existem aspectos inconstitucionais ou ilegais, antijurídicos ou regimentais que comprometam o trâmite do presente projeto.

Todavia, considerando as informações disponibilizadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, através da apostila sobre a implantação e operacionalização de COMDEC, se faz necessário a inclusão de determinadas exigências ao projeto, que não tratam de formação acadêmica em nível superior, mas de competência para o provimento do cargo de Coordenador da Defesa Civil Municipal.

No que tange a necessidade de o cargo ser exercido exclusivamente por servidor efetivo, a supramencionada cartilha, informa que o Coordenador deve ter acesso ao Prefeito, permanecendo a obrigatoriedade de ser efetivo aos demais integrantes da COMDEC.

Lauro Mendes



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

Nesse sentido, o titular da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil deve ser um profissional experiente e com reconhecida capacidade técnica em gerenciamento de desastres, competência e autoridade para tomar decisões em situações de crises.

Sendo assim, considerando as justificativas acima expostas, apresentamos as seguintes emendas:

- O *caput* do Art. 4º do Projeto, deve ser transcrito entres aspas, com alteração na descrição da formação acadêmica exigida, bem como inclusão de exigências inerentes ao provimento do cargo de coordenador, conforme segue:

**“Art. 4º O Coordenador, preferencialmente nomeado entre os servidores ocupantes de cargos efetivos, deverá ter formação mínima de Ensino Médio completo, com reconhecida capacidade técnica em gerenciamento de desastres, competência e autoridade para tomar decisões em situações de crise, e responderá como titular da Coordenadoria Municipal de Proteção e de Defesa Civil-COMPDEC, ao qual compete organizar as atividades de proteção e de defesa civil no Município com as seguintes atribuições:”.**

- O Art. 2º, deve fazer menção a Lei nº 822, de 07 de outubro de 2015, nestes termos:

**“Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 16 da Lei nº 822, de 07 de outubro de 2015”.**

- Por fim, o Art. 3º deverá ser descrito da seguinte forma:

**“Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário”.**

É o voto.

*Brasil Renato*

*Paulo Schunee*

*Carla*



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19


[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

Ante ao exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, visto que o mesmo obedece aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, e após as emendas, de técnica legislativa, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 25 de janeiro de 2020.

  
**ISRAEL STAUFFER SCHERRER**  
Presidente

  
**CARLOS ALBERTO FERREIRA**  
Relator

  
**LEONEL MENEGUETE**  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

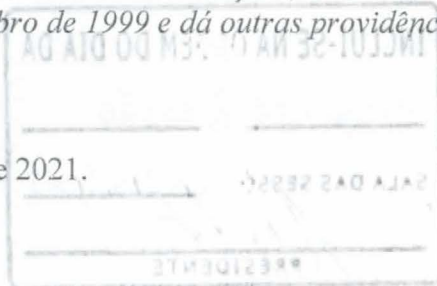
[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) / [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

## REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 001/2021

Exm.º Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte-ES

Os Vereadores que a esta subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, conforme o art. 140, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, REQUEREM tramitação abreviada do Projeto de Lei nº 02/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Altera a Lei nº 822, de 07 de outubro de 2015, que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de São Domingos do Norte; dispõe sobre sua estrutura e atribuições; altera as Leis nº 71, de 30 de junho de 1995 e nº 211, de 03 de novembro de 1999 e dá outras providências”;

Sala das Sessões,  
Em 29 de janeiro de 2021.



AGUIMAR CELANTI

*Aguimar Celanti*

AMILTON JOSÉ TREVIZANI

*AMT*

CARLOS ALBERTO FERREIRA

*CAF*

DANILO HENRIQUE BALLARINI

*DB*

ISRAEL STAUFFER SCHERRER

*Israel Stauffer*

LEONEL MENEGUITE

*Leonel Meneguite*

SÉRGIO LUIZ TAMANINI

*Sergio Tamanini*

VANILDO SALVADOR

*Vanildo Salvador*

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE	
	Nº 036	FLS. 138.V LIVRO 03
	SÃO DOMINGOS DO NORTE 29/01/21	
	<i>Stalini</i>	
FUNCIONÁRIO		

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA  
Presente Sessão  
SALA DAS SESSÕES, 29, 01, 21  
[Signature]  
PRESIDENTE

APROVADO EM única  
DISCUSSÃO POR maioria  
7 FAVORÁVEIS 1 CONTRÁRIOS  
- ABSTENÇÕES - AUSÊNCIAS  
SALA DAS SESSÕES, 29, 01, 21  
[Signature]  
PRESIDENTE

PROTÓCOLO  
SALA DAS SESSÕES DO PLENÁRIO  
Câmara Municipal de São Paulo  
29 de Janeiro de 2021



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

### BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO: de Lei nº 021/2021

DATA: 20/01/2021 AUTOR: P.E.M.

VEREADORES	1ª DISCUSSÃO DIA <u>29, 01, 2021</u>				2ª DISCUSSÃO <u>02, 02, 2021</u>			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
AGUIMAR CELANTI	X				X			
AMILTON JOSÉ TREVIZANI		X				X		
CARLOS ALBERTO FERREIRA	X							X
DANILO HENRIQUE BALLARINI	X				X			
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X				X			
LEONEL MENEGUITE	X				X			
SÉRGIO LUIZ TAMANINI	X				X			
VANILDO SALVADOR	X				X			
<b>TOTAL DE VOTOS</b>	<b>7</b>	<b>1</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>6</b>	<b>1</b>	<b>-</b>	<b>1</b>

RESULTADO FINAL: ( ) APROVADO POR UNANIMIDADE

( X ) APROVADO POR MAIORIA

( ) REJEITADO POR UNANIMIDADE

( ) REJEITADO POR MAIORIA

  
NILDO CARLOS PECEMILIS  
Presidente